

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Bairro Mercês - - Curitiba - PR
CEP 80.810-120 - www.coreconpr.gov.br

ATA

EXTRATO DA ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA, NO FORMATO HÍBRIDO, PELA PLATAFORMA ZOOM DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6ª - REGIÃO - PARANÁ, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ao décimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Sexta Reunião Ordinária do Conselho Regional de Economia, no formato híbrido, pela plataforma Zoom (www.zoom.us - ID 891.4127.8884), com geração em sua sede própria, situada à Rua Professora Rosa Saporski, 989, Mercês, Curitiba - Paraná, sob a Presidência do economista Celso Machado, da Vice-Presidente Andréa Cristhine Prodohl Kovalczuk, com a presença dos Conselheiros Efetivos: Juarez Trevisan, Tiago Jazynski, Celso Bernardo, Odisnei Antonio Bega, Sérgio Lopes, Luís Alberto Ferreira Garcia, Solídia Elizabeth dos Santos, e os Conselheiros Suplentes: Emerson Guzzi Zuan Esteves, Paulo Roberto Godoy, Rodrigo Rafael de Medeiros Martins, Maria Gabriela Fernandes da Silva Nauiack, Kalil Karam Netto e Jesus Crepaldi. Justificaram a ausência o Conselheiro Efetivo José Augusto Soavinsky por motivos profissionais, a Conselheira Adriana Ripka, por motivo de consulta médica e por atraso ao início desta Sessão, os Conselheiros Efetivos Celso Bernardo e Elhanã Maria Moreira Marcelino Kaio. Conforme prevê o Regimento Interno do CoreconPR, em seu Art. 8º, parágrafos 1º, 5º, 6º e 7º os Conselheiros Efetivos ausentes serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes presentes, por designação do Presidente, para completar o quórum, para o que o Presidente convoca, primeiramente os Conselheiros Suplentes do mesmo terço dos Conselheiros Efetivos ausentes. Assim, passam à condição de Efetivos, somente para esta sessão, o Conselheiro Suplente Kalil Karam Netto, Jesus Crepaldi, Maria Gabriela Fernandes da Silva Nauiack e Rodrigo Rafael Medeiros Martins. Contando ainda com a presença da Conselheira Federal Maria de Fatima Miranda, do Gerente Executivo do CoreconPR Amarildo de Souza Santos, do Assessor Jurídico Rafael Souza Moro, da Assessora de Imprensa Fabiana Cândido de Lima Pereira e do Assessor da Presidência Gilberto Coelho de Miranda Junior e ainda, do Setor de Fiscalização: Alexandre Alves Ribeiro e os representantes das chapas inscritas Economistas Eduardo Andre Cosentino e Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners. **1 - ABERTURA DOS TRABALHOS: (...) 4. ELEIÇÕES 2024 DO CORECONPR: 4.1. Exame do Dossiê Eleitoral 2024:** O Senhor Presidente Celso Machado passou a palavra ao Conselheiro Odisnei Antonio Bega, presidente da Comissão Eleitoral do CoreconPR que realizou a leitura do relatório completo do processo eleitoral. “Conforme informado na Plenária anterior, a comissão recebeu e homologou as inscrições de 02 (duas) chapas. A primeira reunião da comissão eleitoral ocorreu no dia 18/09/2024, com a participação dos representantes das chapas, membros da comissão eleitoral, gerente executivo e procurador jurídico do CoreconPR, sendo homologada as inscrições das duas chapas. Análise de impugnação, apresentada na primeira reunião: A Chapa 1 apresentou impugnação verbal sobre a candidata Gina Gulinelí Paladino não ter assinado na declaração de candidatura o cargo de conselheira suplente. A Chapa 2 apresentou defesa informando que ela assinou o requerimento de inscrição da chapa. O Presidente da Comissão solicitou a manifestação da Procuradoria Jurídica do CoreconPR a respeito da impugnação. O Procurador do CoreconPR manifestou-se, nos termos da Resolução n. 1.981/2017 do Cofecon, artigos 11 e 12 a respeito das formalidades da efetivação dos registros das chapas, que no requerimento de inscrição da Chapa 02 houve menção a respeito do cargo/função da qual a candidata Gina Paladino estava pleiteando sua eleição e que o fato de não ter constado apenas na declaração o assinalamento do cargo/função da candidatura não seria motivo para acatar a impugnação apresentada, assim a comissão não acatou a impugnação à época. Em 31/10/2024 foi realizada a segunda reunião da comissão eleitoral de acompanhamento do encerramento do processo de votação, apuração dos votos e divulgação do resultado provisório do processo eleitoral de 2024 do CoreconPR. Nesta reunião, foram apurados pela Comissão Eleitoral do Cofecon, os votos das eleições no sistema Cofecon/Corecon. A Comissão Eleitoral do CoreconPR, tornou público em 31/10/2024 o resultado provisório das eleições de 2024 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná - CoreconPR. Na Apuração dos votos: economistas em condição de votos: 2.218 (dois mil, duzentos e dezoito) eleitores; chapa 1 – “Consolidando Conquistas”: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) votos; chapa 2 – “Novos Caminhos: Conexões e Transparência”: 355 (trezentos e cinquenta e cinco) votos; votos em branco : 30 (trinta) votos; votos nulos: 06 (seis) votos; total: 745 (setecentos e quarenta e cinco) votos. Dessa forma relatou o resultado provisório e informou a chapa vencedora: Chapa 2 “Novos caminhos: conexões e transparência”. Foi aberto e comunicado o prazo para interposição de recurso e impugnações em face do resultado provisório das eleições. Em 05/11/2024 foi realizada a última reunião da comissão eleitoral para análise da impugnação, formalização do resultado, encerramento do processo

eleitoral de 2024 do CoreconPR e do encaminhamento do dossiê eleitoral ao plenário do CoreconPR e do Cofecon. No tocante a análise de recurso e impugnação, foi apresentada impugnação pela Chapa concorrente às Eleições 2024 do CoreconPR "Chapa 01 – Consolidando Conquistas", por meio de seu representante legal, Economista Eduardo Andre Cosentino, questionando a inscrição de membro da Chapa adversária e a publicidade errônea efetivada por membro da mesma Chapa. Alega-se violação de normas eleitorais, já que pode ter influenciado no resultado eleitoral. A Chapa 01, impugnante, argumentou que a inscrição da Chapa 02 não poderia ser homologada devido a suposta irregularidade documental. No tocante a propaganda em Canais Oficiais, a impugnação também alega que a Chapa 02 teria se beneficiado de propaganda eleitoral irregular ao utilizar um canal oficial do CoreconPR no WhatsApp. Aberta a sessão, os integrantes da Comissão Eleitoral votaram no seguinte sentido: Economista Solidia Elizabeth dos Santos: O prazo para impugnação de inscrição de membros já precluiu, conforme estipulado pela comissão, bem como constou a assinatura da integrante impugnada no documento de solicitação. Quanto a questão da publicidade entendeu-se pela adoção de medidas imediatas pela Comissão Eleitoral, assim que a comissão foi informada sobre a publicação de uma mensagem, foi determinada sua retirada e publicada mensagem corretiva. Lembrando também que não houve manifestação por parte da Chapa ora impugnante em momento anterior, solicitando a inclusão de mensagem por sua parte, em natureza de “direito de resposta”. O membro Economista Celso Bernardo: votou pela admissão da impugnação apresentada pela Chapa 01, para acatar o pedido de nulidade da eleição de 2024, por entender ter havido publicidade indevida no grupo de peritos oficial do CoreconPR. E por final o Economista Odisnei Antonio Bega acompanhou o voto da Conselheira Solídia em relação a primeira demanda, incluindo em seu voto que não entende o grupo de *WhatsApp* como canal de comunicação oficial do CoreconPR, a fim de que configurasse publicidade indevida, confrontando os termos do art. 15 e 16 da Resolução nº 1.981/2017 do Cofecon. Foram apresentadas contrarrazões à impugnação pelo representante da Chapa 2, em documento entregue à comissão eleitoral indicando a preclusão acerca dos pedidos de impugnação, conforme artigos 19 e 31 da Resolução n. 1.981/2017/Cofecon. A Comissão Eleitoral, após apreciar e julgar o pedido de impugnação apresentado em face do resultado provisório, formalizou o resultado do pleito eleitoral de 2024 do CoreconPR, proclamando eleita a Chapa 2 “Novos Caminhos: Conexões e Transparência, sendo eleitos os seguintes economistas: conselheiros regionais efetivos (mandatos de 2025 a 2027): Eliane Cristina de Araujo Sbardellati, registro 9165 ; Ronaldo Antunes da Silva, registro 5952, Sandro Silva, registro 6622, Wilhelm Eduard Azevedo Meiners, registro 4812. Conselheiros regionais suplentes (mandatos de 2025 a 2027): G ina Gulineli Paladino, registro 3534, Jaderson Goulart Junior, registro 8807, Jose Maria Ramos, registro 6563, Paulo Rogerio Alves Brene, registro 7564. Delegado-eleitor Efetivo: Cid Cordeiro Silva, registro 4587 e Delegado-eleitor Suplente: Sergio Guimaraes Hardy, registro 3998 . Após a proclamação dos eleitos e formalização do resultado, esta Comissão Eleitoral declarou encerrado o processo eleitoral de 2024. Foi aberto prazo para recurso e impugnação face ao resultado das eleições a Plenária do CoreconPR . Em 06/11/2024 a Chapa 1 protocolou recurso, e na mesma data a Chapa 2 protocolou Recurso de Defesa. O pedido de recurso deve ser analisado e votado pela plenária do CoreconPR”. O Presidente da Comissão Eleitoral, Conselheiro Odisnei Antonio Bega passou a palavra ao Senhor Presidente Celso Machado que entendeu que, diante dos fatos ora apresentados, careceu de tempestividade e visibilidade em seu fundamento legal, efetuou a leitura do parecer da procuradoria jurídica do Corecon que analisou os fatos e pontuou as dúvidas que foram suscitadas, e que em relato, na análise pautada nas questões de legalidade observou que apenas seguiu o regramento eleitoral do Cofecon para os Corecons. O procurador Rafael Souza Moro, expôs os fundamentos e segundo o que relatou, dentro do que reza o Artigo 31 da Resolução n. 1.981/17 do Cofecon os fatos impugnados no recurso apresentado pela Chapa 01, devem ser pontuados e levados à votação do Plenário do CoreconPR, primeiro deveria ser analisado se seu objeto seria tempestivo, visto que o fato sobre publicidade efetivada durante o processo eleitoral não são admitidos após a realização das eleições, seriam apenas cabíveis questionamentos em relação aos trâmites eleitorais de votação. Mas de qualquer maneira a Plenária é soberana em possuir entendimento diverso ao da Procuradoria Jurídica do Conselho. O Senhor Presidente Celso Machado abriu a palavra aos Conselheiros para as argumentações e sobre o tema e a discussão foi de grande interesse, com apresentação dos pontos e contrapontos das considerações do relatório eleitoral e dos fatos de impugnação. Foi devolvida a palavra ao presidente do CoreconPR que abriu votação ao Plenário sobre a admissibilidade do Recurso apresentado pela Chapa 1 – Consolidando Conquistas. O resultado foi de 07(sete) votos negando a admissibilidade do recurso, por tratar-se de conteúdo precluso, 04 (quatro) votos pelo aceite do Recurso e 01 (uma) abstenção. Após a apuração dos votos, foi chamado os representantes de ambas as chapas, presentes na Sessão, para comunicar o fato e o Senhor Presidente relatou ainda que está aberto o prazo para recurso junto ao Cofecon, encerrando às 17 h (dezessete horas) do dia 14/11/2024. E por fim, informou sobre a decisão da Plenária, homologando o resultado das Eleições de 2024 com vitória da Chapa 2 – “Novos Caminhos: Conexões e Transparência”, através da resolução 017/2024. (...) **11 - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e às dezesseis horas e trinta minutos deu por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Gilberto Coelho de Miranda Junior, Assessor da Presidência, lavei o presente Extrato da Ata que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, pelo Gerente Executivo e pelo Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/PR. Curitiba, ao décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Celso Machado
Presidente

Amarildo de Souza Santos
Gerente Executivo

Gilberto Coelho de Miranda Junior
Assessor da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Celso Machado, Presidente**, em 18/11/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo de Souza Santos, Gerente**, em 18/11/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Coelho de Miranda Junior, Assessor**, em 18/11/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0030406** e o código CRC **BB48D923**.
